11º FEPEG FÓRUM ENSINO · PESQUISA EXTENSÃO · GESTÃO
UNIVERSIDADE, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS
ISSN: 1806-549X
Realização: Unimontes Universidade Estadual de Montes Claros; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Minas Gerais Governo de Todos; PIBID Unimontes
Apoio: FAPEMIG; FADENOR

A DEMOCRACIA RACIAL VIVA ENQUANTO MITO

Autores: LUCAS MILTON PRATES CRUZ, LUCAS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, BEATRIZ FERREIRA DIAS, LETÍCIA FABIANNE RODRIGUES PEIXOTO, GIULIA MARQUES DE LIMA MIRANDA, VÂNIA TORRES

Introdução

Em um contexto histórico onde os horrores da segunda guerra mundial marcada pela intolerância racial corriam em seu ápice, em meados de 1950, o Brasil recebia o reconhecimento de nação símbolo da convivência harmônica entre as raças, segundo a ONU (KERN, 2014). A partir de então, fomenta-se a discussão sobre a referida democracia e, expressões como “democracia racial” e “democracia social ou étnica” segundo Arthur Ramos e Gilberto Freyre respectivamente, foram utilizadas para descrever tal relação peculiar existente entre as raças no país (MAIO apud SHIOTA, 2014).

A presente pesquisa visa analisar a existência da democracia racial à luz dos pensamentos dos autores Gilberto Freyre e Florestan Fernandes, bem como discutir o papel das ações afirmativas no Estado Democrático de Direito enquanto garantidor dos direitos sociais. Este estudo justifica-se pelo distanciamento entre a teoria da democracia racial e a realidade observada nas relações raciais historicamente registradas no Brasil.

Material e métodos

Para atingir o objetivo foi realizada uma pesquisa qualitativa com abordagem exploratória onde o procedimento técnico de coleta de dados foi desenvolvido através de uma pesquisa bibliográfica utilizando doutrinas e legislação relacionadas com o tema, bem como textos obtidos em base de dados, como: “Google Acadêmico” e “SciELO”. Logo após foi elaborado um resumo das informações contidas nas fontes bibliográficas com o intuito de atingir o propósito deste trabalho.

Resultados e discussão

Kern (2014) discorre que Gilberto Freyre, apesar de ser considerado, de forma errônea o autor da expressão “democracia racial”, foi um dos principais defensores dessa teoria ao descrever em suas obras *Casa Grande & Senzala e Sobrados & Mucambos* (1936) que a relação entre negros, portugueses e índios acabara por gerar um efeito democratizante entre as raças, uma vez que essas são consideradas as três elementares matrizes do povo brasileiro, sendo tal miscigenação vista aqui de forma positiva, considerada como o principal caráter originário, e, portanto, embrião da democracia racial no Brasil (LUSTIAGO, 2015). Kern (2014) discorre que:

> Freyre havia argumentado que a diversa miscigenação cultural da formação brasileira, constituindo um complexo amálgama – portador de uma originalidade sem par – exercera um efeito democrático ou democratizante sobre antagonismos de todas as ordens, produzindo “uma espécie de despedaçamento das formas mais duras, ou menos plásticas, por excesso de trepidação ou inquietação de conteúdos” (2006, p. 475).

Consoante Kern (2014), tais afirmações doutrinárias sobre a convivência pacífica entre os grupos étnicos no Brasil sugerem a ideia da inexistência do preconceito racial nas relações intersubjetivas e, portanto, a igualdade de direitos e igual possibilidade de ascensão econômica e social entre negros e brancos.

Essencialmente, “a construção da nação brasileira está estruturada — dentre outras coisas — a partir do mito da democracia racial” (BERNARDINO, 2002). No que tange ao processo histórico, o mito da democracia racial obteve sua origem e desenvolvimento ao buscar um elo que relacionasse os ideais que eram defendidos pelas classes dominantes em detrimento da inserção do negro na sociedade brasileira (GUIMARÃES, 2001).

Existia uma concepção que o Brasil era um país onde não havia predomínio de cor, isto é, uma sociedade na qual não subsistia preconceito racial e tampouco dificuldades para inserção dos negros, seja na esfera trabalhista e até mesmo no âmbito social (KERN, 2014). Ratifica-se que:

> Tal era o consenso construído em torno da ideia da existência da democracia racial no Brasil, que é compreensível que até mesmo as organizações do movimento social negro compartilhassem desse postulado discursivo, firmemente apoiado nas teses de Freyre (KERN, 2014, p.86).

ISSN: 1806-549X

Na contramão da tese da democracia racial, Florestan Fernandes e Roger Bastide iniciaram um projeto de pesquisa, solicitado pela Unesco – que posteriormente teve continuidade no Departamento de Sociologia da USP – com o objetivo de reanalisar as relações raciais brasileiras, iniciando-se pela observação das teses já existentes – notadamente, a tese da Democracia Racial (KERN, 2014, p. 88).

Fernandes (idem) focou-se em analisar as condições socioeconômicas dos negros na realidade brasileira, em uma sociedade de classes. Assim, ele percebe o preconceito racial, uma vez que o negro, nas metrópoles brasileiras, demonstrava enorme dificuldade em inserir-se como cidadão absoluto numa sociedade liberal e economicamente industrial, diverso do que foi afirmado por Freyre; ele afirma ainda, que esse padrão vem de muito antes, quando desde 1888, mesmo com a abolição, o Brasil conservava o que ele chamava de "padrão tradicional escravista", o qual não possibilitava ao negro participação plena na sociedade brasileira (idem).

A manifestação de pensamento trazida por Florestan Fernandes não atingiu somente ideais acadêmicos, mas também políticos, visto que serviu posteriormente de base e estímulo para movimentos negros (GUIMARÃES, 2001). Dessa forma, Fernandes passa a acreditar que a democracia racial não é algo concreto, mas um padrão ideal de conduta (GUIMARÃES, 2001, p. 152).

Sendo assim, Fernandes e Bastide não excluem a tese da Democracia Racial, apenas a "realocam" no campo das ideias, como algo a ser alcançado, mas que de maneira alguma está concretizado. Diz Antonio Sergio Alfredo Guimarães (2001, p. 152) que para os autores, o "preconceito de cor" seria a prática, e a "democracia racial", a norma social.

Portanto, a democracia racial continua viva enquanto mito, haja vista que "enquanto para Freyre a democracia racial constituía uma realidade política, para Fernandes constituía um mito social" (KERN, 2014, p. 90).

Desde a colonização do Brasil o negro é tido como inferior à raça branca devido à escravidão que o colocou em uma condição de bem material, podendo ser comercializado, submetido a trabalhos forçados e a castigos degradantes, entre outras coisas, sem distinção de gênero ou idade. Após a abolição da escravidão, em 1888, apesar de adquirir o direito à liberdade, ele não pôde usufruir, pois não teve acesso às condições necessárias para efetivar esse direito (MARQUESE, 2006). Esse fato acarretou consequências que estão enraizadas na sociedade e que levam ao racismo atual. O autor Glass (2012) exemplifica isso através de uma analogia com o comportamento uniforme das pessoas no elevador, que, apesar de não serem ensinados como agir, os sujeitos agem conforme observam, assim como acontece com o preconceito racial, visto que as pessoas já nascem em um contexto preconceituoso e, assim, carregam consigo a intolerância.

No século XXI o preconceito ainda está implícito nas relações sociais. Glass (2012) ratifica ao discorrer sobre a cegueira racial presente no Brasil, caracterizada como a desconsideração da raça presente na sociedade, de forma a negar o preconceito racial existente, pensamento compartilhado por Gilberto Freyre, uma vez que este defendia o "complexo amálgama" resultante da colonização (KERN, 2014). Decorrente desse pensamento Glass (2012) leciona sobre a supremacia racial, que pode ser descrita como a predominância da raça branca em detrimento da minoria hegemônica negra. Ambos os conceitos vigoram no Estado brasileiro, assertiva comprovada através da pesquisa realizada por Florestan Fernandes.

Ainda para Glass (2012) e também para Rosa (2011), sendo o Brasil um Estado Democrático de Direito, cabe aos representantes do povo, a partir da sensibilidade racial, promover a igualdade material, uma vez que prevalece a igualdade formal nas relações entre os civis, a qual provoca desigualdade. A primeira é um princípio constitucional, definida como a permissão de tratamento diferenciado àqueles que necessitam, de modo a promover a verdadeira igualdade (equidade). Já a segunda é tipificada na lei, prevista no caput do artigo 5º da CF/88 – "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]" (BRASIL, 1988), a qual é aplicada literalmente, e por isso gera privilégios à raça já favorecida.

As ações afirmativas têm o objetivo de promover equidade social, racial e/ou econômica, como forma de remediar os problemas pré-existentes. Acerca desse assunto, Bernardino (2002) afirma que:

> A partir dessa maneira de encarar a realidade, em que se define como racista aquele que separa, evitou-se, do ponto de vista oficial, reconhecer o tratamento diferenciado de brasileiros em decorrência da raça, mesmo se este reconhecimento pudesse significar uma oportunidade para a correção de desigualdades. Assim, por exemplo, o movimento social dos negros é acusado de racista, uma vez que diferencia os negros dos brancos.

Conclusão

Como supramencionado, os representantes do corpo civil têm o dever de garantir a equidade, e o meio encontrado para isso, no que diz respeito ao racismo, são as cotas raciais. A inserção das mesmas, como espécie de ações afirmativas, não erradicaria o preconceito, contudo reduziria, em grande parte, as diferenças sociais provenientes de questões raciais e promoveria uma "positivação" da figura negra, mediante a ocupação de cargos e papéis sociais relevantes, promovendo, portanto, a representatividade, servindo como um modelo para a população que hoje se encontra à margem das oportunidades.

Referências bibliográficas:

BERNARDINO, Joaze. Ação Afirmativa e a Rediscussão do Mito da Democracia Racial no Brasil. In: **Scielo**, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/eaa/v24n2/a02v24n2.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 mar. 2016.

GLASS, Ronald D. Entendendo raça e racismo: por uma educação racialmente crítica e antirracista. In: **Rev. Bras. Estud. Pedagog**. Brasília, v. 93, n. 235, Set./Dez. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-66812012000400017&lang=pt>. Acesso em: 15 mar. 2017.

GUIMARÃES, Antonio Sergio Alfredo. Democracia Racial: o ideal, o pacto e o mito. In: **Novos Estudos**. São Paulo, n 61, novembro de 2001, 147-162. Disponível em: <http://novosestudos.uol.com.br/v1/issues/view/95>. Acesso em jul. 2016.

ISSN: 1806-549X
Realização: Unimontes Universidade Estadual de Montes Claros · Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior · Minas Gerais Governo de Todos · PIBID Unimontes
Apoio: FAPEMIG · FADENOR

KERN, Gustavo da Silva. Gilberto Freyre e Florestan Fernandes: o debate em torno da democracia racial no Brasil. In: **Revista Historiador**, Porto Alegre, n 06, ano 06, janeiro 2014. Disponível em: <www.historialivre.com/revistahistoriador/seis/7gustavo.pdf>. Acesso em jul. 2016.

LUSTIAGO, Andreza de Queiroz. Democracia racial e miscigenação: a desmistificação. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVIII, n. 136, maio 2015. Disponível em: <http://ambito?juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15993>. Acesso em jul. 2016.

MARQUESE, Rafael de Bivar. A dinâmica da escravidão no Brasil: Resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX. In: CEBRAP, São Paulo, n. 74, mar. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002006000100007&script=sci_arttext>. Acesso em: 15 mar. 2017.

ROSA, Bruna Soares da. Ações afirmativas como forma de efetivação dos Direitos Fundamentais. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. XIV, n. 87, abr. 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9321>. Acesso em: 15 mar. 2017.

SHIOTA, Ricardo Ramos. Guerreiro Ramos e a questão racial no Brasil. **Temáticas**, Campinas, p.73-102, fev/jun. 2014. Disponível em: <http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/tematicas/article/download/2150/1558>. Acesso em: jul.2016.